

## **DECISÃO DO CA**

**DECISÃO:**  
Acreditar com condições

**DATA DE ACREDITAÇÃO:**  
2023-07-31

**PERÍODO DE ACREDITAÇÃO:**  
3 anos

### **FUNDAMENTAÇÃO EM PT:**

As Instituições de Ensino Superior (IES) têm a obrigação de garantir a qualidade do seu desempenho, nos termos da Lei nº 38/2007, de 16 de agosto, na sua redação atual (RJAES), abrangendo as diversas atividades previstas nos respetivos Planos Estratégicos, adotando os parâmetros legais prescritos na legislação nacional e utilizando como referencial as boas práticas internacionais, designadamente as resultantes dos padrões da European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA). Com particular relevância, as IES devem garantir a divulgação, nos seus websites, da documentação produzida no âmbito das suas atividades, designadamente, a que está associada aos processos de avaliação institucional. A qualidade de cada IES deverá ser progressivamente consolidada através da clarificação e consensualização da sua estratégia, da adoção de sistemas internos de gestão de qualidade, da afirmação da sua oferta formativa com uma elevada taxa de sucesso, da colocação dos estudantes no centro dos seus processos de ensino e investigação, garantindo a respetiva participação, do desenvolvimento da investigação científica e da cooperação com o meio envolvente, da internacionalização nas suas diversas vertentes. Só deste modo se confirmará a confiança e responsabilidade exigida pela sociedade e traduzida no reconhecimento de interesse público de que depende a sua entrada em funcionamento. Após análise do Relatório de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa (CAE), em particular, as recomendações de melhoria sugeridas, bem como da pronúncia apresentada pela IES avaliada, o Conselho de Administração (CA) da A3ES decidiu pela intenção de acreditar com condições a Escola Superior de Saúde da Fundação «Fernando Pessoa» (ESSFP), em discordância desfavorável com a recomendação da CAE. As condições impostas foram as seguintes: A cumprir no prazo de 1 ano: - Definir o plano estratégico da Escola, para cumprimento do disposto no Artigo 92.º da Lei nº 62/2007 de 10 de setembro. A cumprir no prazo de 3 anos: - Ter o SIGQ em funcionamento pleno, para cumprimento do disposto nos parâmetros descritos no Artigo 3.º n.º 4 e no Artigo 4.º, n.º 1 c) da Lei nº. 38/2007 de 16 de agosto, alterada pela Lei n.º 94/2019 de 4 de setembro, e no Artigo 7.º, n.º 1 e 2 e Artigo 25.º b) do Regulamento nº. 392/2013 de 16 de outubro; - Elevar significativamente os níveis e a qualidade da atividade de investigação científica, para cumprimento do disposto no Artigo 45.º n.º 3 da Lei nº. 62/2007 de 10 de setembro, e nos parâmetros descritos no Artigo 4.º, n.º 1 d), n.º 2 g) e i) da Lei nº. 38/2007 de 16 de agosto, alterada pela Lei n.º 94/2019 de 4 de setembro; - Melhorar os índices referentes à internacionalização, para cumprimento do disposto no Artigo 2.º, n.º 3 da Lei nº. 62/2007 de 10 de setembro, e dos parâmetros descritos no Artigo 4.º, n.º 1 e), n.º 2 b) e j) da Lei nº. 38/2007 de 16 de agosto, alterada pela Lei n.º 94/2019 de 4 de setembro. Assim, ponderado e analisado o conteúdo do Relatório de Avaliação da CAE, bem como o parecer apresentado pelo ESSFP em sede de audiência prévia, após aplicação de todas as normas e princípios que regem a atividade da A3ES, entre os quais, o princípio da proporcionalidade, o CA decide acreditar a ESSFP, com as condições enumeradas a 3 anos. Por último, a ESSFP deverá ainda ter em consideração os demais pontos fracos sinalizados pela CAE no Relatório de Avaliação e respetivas recomendações de melhoria.

### **FUNDAMENTAÇÃO EM EN:**

Higher education institutions (HEI) must guarantee the quality of their performance under the terms of Law No. 38/2007, of August 16, in its current wording (RJAES), covering the various activities set out in their respective Strategic Plans, adopting the legal parameters stipulated in national legislation and using international best practices as a reference, namely those resulting from the standards of the European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA). Special mention is made to the necessity to publicize, on their respective websites, the documentation produced as part of their activities, specifically that associated with the institutional assessment processes. The quality of each HEI should be progressively consolidated by clarifying and agreeing its strategy, adopting internal quality management systems, affirming its training offer with a high success rate, placing students at the center of its teaching and research processes, guaranteeing their participation, developing scientific research and cooperation with the environment, and internationalisation in its various aspects. Only in this way will it confirm the trust and responsibility demanded by society and translated into the recognition of public interest on which its entry into operation depends. After analysing the Evaluation Report drawn up by the External Assessment Team (EAT), in particular the recommendations for improvement suggested, as well as the response submitted by the evaluated HEI, the Management Board (MB) decided for the intention to accredit the Escola Superior de Saúde da Fundação «Fernando Pessoa» (ESSFP) with conditions, in unfavorable disagreement with the EAT's recommendation. The conditions imposed were as follows: To be met within 1 year: - Define the School's Strategic Plan, in order to fulfill the requested in Article nr. 92 of Law nr. 62/2007 of September 10. To be met within 3 years: - Have the IQAS fully operational, in order to fulfill the requested in the parameters defined in Article 3 nr. 4 and Article 4 nr. 1 c) of Law nr. 38/2007 of August 16, as amended by Law nr. 94/2019 of September 4, and in Article 7 nrs. 1 and 2, and Article 25 b) of Regulation nr. 392/2013 of October 16; - Significantly raise levels and quality of scientific research activity, in order to fulfill the requested in Article 45 nr. 3 of Law nr. 62/2007 of September 10, and in the parameters described in Article 4 nr. 1 d), nr. 2 g) and i) of Law nr. 38/2007 of August 16, as amended by Law nr. 94/2019 of September 4; - Improve internationalization indexes in order to fulfill the requested in Article 2 nr. 3 of Law nr. 62/2007 of September 10, and in the parameters described in Article 4 nr. 1 e), nr. 2 b) and j) of Law nr. 38/2007 of August 16, as amended by Law nr. 94/2019 of September 4. Therefore, having considered and analysed the content of the EAT Evaluation Report, as well as the appraisal presented by ESSFP at the prior hearing, after applying all the rules and principles that govern A3ES' activity, including the principle of proportionality, the MB decides to accredit ESSFP, with the conditions listed for 3 years. Finally, ESSFP should also take into account the other weaknesses signalled by the EAT in the Evaluation Report and the respective recommendations for improvement.